



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

*conferir carga
horária mensal de
médicos e odontólogos.*

LEI Nº 1.096

Autoriza a concessão de reajuste salarial aos funcionários e servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Nova Lima e contém outras providências.

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - É autorizado ao Poder Executivo conceder aos funcionários e servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal um percentual a título de reajuste de vencimentos e salários sobre os atuais padrões salariais das classes específicas, com vigência a partir do dia 1º de maio do ano em curso, observados os seguintes critérios:

- Do PS-01 ao PS-03 - 100% ou 112% do INPC;
- PS-04 - 95% ou 107% do INPC;
- Do PS-05 ao PS-18 - 90% ou 101% do INPC.

Art. 2º - No quadro de Cargos, Funções e Salários, ficam acrescentadas as funções de Serralheiro, Bioquímico, Técnico de Nutrição, Diretora Escolar, Terapeuta Ocupacional, Farmacêutico e Motorista de Gabinete.

Art. 3º - Fica modificada a denominação de Vigilante, constante do quadro, para a denominação de Vigia, com alteração da jornada de trabalho de 240 para 300 horas.

Art. 4º - Fica alterada a jornada de trabalho da função de Psicólogo para 120 horas.

Art. 5º - Os servidores com designação e responsabilidades de Encarregados de Turma no tocante aos serviços públicos de pavimentação, carpintaria, capina, coleta de lixo, eletricidade, água e esgoto, jardim, limpeza e varrição, obras, zeladoria, fábrica de blocos, vigia, distrito e povoados, farão jus à percepção de uma gratificação mensal de 20% (vinte por cento) de seus salários, pelo desempenho da função.

Art. 6º - Ficam elevadas até o Padrão Salarial 18 (dezoito) as faixas salariais do Quadro de Cargos e Salários.

Parágrafo 1º - O cargo de Chefe de Divisão terá como limite mínimo o PS-15 e limite máximo o PS-16.

Parágrafo 2º - As categorias profissionais de nível superior descritas no Anexo II desta lei, bem como a função de Técnico de Administração, do quadro de servidores, terão a faixa salarial limitada ao PS-16.

Art. 7º - Como recurso disponível de forma a atender as despesas decorrentes desta lei, conta o Poder Executivo com as dotações já consignadas em seu Orçamento-Programa.

Parágrafo Único - Para efeito de enquadramento em promoção vertical ou horizontal do atual quadro de servidores, deverá o Chefe do Executivo Municipal baixar regulamento sobre a



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

matéria, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, obedecidos os ditames da Lei Municipal nº 1.077/84.

Art. 8º - Fazem parte integrante desta lei os Anexos I, II, III e IV, com as devidas alterações propostas e inseridas no Quadro de Funções e Salários, compreendendo os cargos e fetivos, as jornadas mensais de trabalho e os padrões salariais.

Art. 9º - Os salários terão suas frações de cruzeiros arredondadas a maior e incorporadas ao primeiro valor monetário subsequente.

Parágrafo Único - Para as categorias profissionais que, por força de legislação específica, cumprem jornadas mensais de trabalho divergentes da jornada mensal de 240 horas, para efeito de cálculo de seus respectivos salários-hora, serão observados as faixas salariais das referidas, determinadas em valores mensais.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1985.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 24 de maio de 1985.

Sebastião Fabiano Dias
Sebastião Fabiano Dias
PREFEITO MUNICIPAL

Raymunda de Lima Mattos
Raymunda de Lima Mattos
SECRETÁRIA.